



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece a regulamentação dos estágios supervisionados de docência dos Cursos de Licenciatura do IFRS - Câmpus Porto Alegre.

O Presidente do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Regulamentação dos estágios supervisionados de docência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, conforme anexo desta resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO VINICIUS SILVA FARIAS*
Presidente em Exercício do Conselho
IFRS – Câmpus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Porto Alegre
Rua Cel. Vicente, 281 – Centro – Porto Alegre/RS
CEP 90030-040 – www.poa.ifrs.edu.br

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE DOCÊNCIA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - Os estágios dos cursos de Licenciatura do IFRS – Câmpus Porto Alegre constituem-se em atividades de dimensões teóricas e práticas, previstas no componente curricular obrigatório à integralização de cada curso e tem por objetivo inserir o discente na realidade escolar de forma crítica e transformadora, envolvendo a articulação de ações de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os estágios de Licenciatura são obrigatórios, com cargas horárias e atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º - Os estágios supervisionados não importam em remuneração adicional para os discentes.

§ 3º - A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - A Coordenadoria do Núcleo de Estágios é o setor responsável pela organização e registros referentes aos estágios.

Parágrafo único - O aluno estagiário compromete-se a seguir as orientações, prazos e entrega das documentações exigidas pela Coordenadoria do Núcleo de Estágios.

Art. 3º - Os discentes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular conforme estabelecido na Resolução CNE/CP2 de 19/02/2002.

§1º A comprovação da atividade profissional dar-se-á mediante uma das seguintes condições:

- a. Declaração da instituição, comprovando o exercício da atividade profissional, e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional e/ou contrato de trabalho, quando o aluno for empregado de empresa privada.
- b. Declaração do órgão público, comprovando o exercício da atividade profissional, e cópia do correspondente contrato, quando o aluno for servidor público.
- c. Declarações de empresas, firmadas pelos respectivos dirigentes, e registro na Prefeitura Municipal ou no Registro Geral do Comércio, quando o aluno for profissional autônomo.
- d. Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando atividade em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio administrador.

§ 2º- A solicitação da redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser requerida e protocolada diretamente na Secretaria e Gestão Acadêmica e encaminhada ao Coordenador de Curso.

§ 3º- Para solicitar a redução da carga horária, o aluno deverá estar matriculado no componente curricular Estágio Curricular Obrigatório.

§ 4º- O processo de solicitação de redução de carga horária do estágio será enviado ao Coordenador do Curso para análise no Colegiado de Curso.

§ 5º- Caso o aluno apresente novos comprovantes, caberá recurso da decisão ao Conselho de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da cientificação do requerente.

§ 6º - O Colegiado de Curso deverá responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data recursal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DAS CARGAS HORÁRIAS E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º - As atividades, etapas e organização dos estágios curriculares obedecerão aos critérios previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 5º - Os estágios supervisionados devem ser organizados pelos professores orientadores.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados obedecerão ao plano de trabalho individual elaborados com a orientação do professor orientador, com vistas a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - A carga horária destinada à dimensão teórica do estágio não poderá ultrapassar 40% do total de horas da componente curricular de estágio.

§ 1º - A carga horária destinada ao planejamento e execução do estágio deve ser aquela que complete o total de horas do componente curricular prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º - A frequência mínima exigida para o componente curricular estágio supervisionado é de 75%, conforme previsto em lei.

Art. 7º - O número de discentes para cada orientador não poderá ultrapassar 10 discentes, para não comprometer a qualidade da supervisão das atividades do estágio.

Art. 8º - O estágio supervisionado poderá ocorrer em períodos de férias letivas desde que autorizados pelo professor orientador e pelo Coordenador do curso.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - O plano de trabalho é o documento norteador das atividades que envolvem o estágio supervisionado, onde constarão os seguintes itens:

- I- Conhecimento da realidade escolar do campo de estágio;
- II- Atividades de docência em conjunto com o supervisor da instituição de estágio;
- III- Atividades de regência em escolas de educação básica ou em espaços não-formais de ensino, sob a supervisão do professor orientador do IFRS;
- IV- O planejamento, a execução e a avaliação do processo de ensino e da aprendizagem;
- V- Atividades de acompanhamento e participação em diversos aspectos da vida escolar;
- VI- As atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão, com anuência do professor orientador;

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 - As atividades de docência serão realizadas, preferencialmente, em escolas da rede pública e/ou espaços públicos não-formais, podendo, excepcionalmente, por interesse do discente e anuência dos professores orientadores do estágio, incluir espaços educativos alternativos.

§ 1º – Os espaços escolares referidos no artigo devem contemplar a existência de vínculo institucional com o IFRS, através de convênios, contratos, projetos ou outras formas de cooperação interinstitucional.

§ 2º - O campo de estágio deverá localizar-se no município de Porto Alegre, ou região metropolitana, porém admitir-se a sua realização em outros municípios em situações de excepcional interesse acadêmico e mediante o referendo do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São estagiários os discentes regularmente matriculados no componente curricular “estágio supervisionado” dos cursos de licenciatura do IFRS – Câmpus Porto Alegre.

Art. 12 - Atribuição dos estagiários:

- I- Definir e estabelecer contato com o local e o campo de estágio apropriado para desenvolver as atividades de estágio.
- II- Organizar os documentos relativos ao estágio junto ao Núcleo de Estágios;
- III- Desenvolver o Plano de Trabalho;
- IV- Participar de todas as atividades pertinentes ao estágio, propostas pelo componente curricular e pelo campo de estágio;
- V- Comunicar com antecedência quaisquer dificuldades no desenvolvimento das atividades de estágio, ao orientador;
- VI- Manter contato frequente com o orientador do estágio.

Art. 13 - São orientadores dos estágios supervisionados os professores que exerçam a docência no IFRS – Câmpus Porto Alegre, graduados em curso de Licenciatura na área do conhecimento do estágio.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I- Assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário, junto ao campo de estágio;
- II- Orientar, organizar e avaliar o planejamento e a execução do plano de trabalho, bem como todas as atividades do estágio;
- III- Oportunizar a discussão teórica da atividade de estágio, através de aulas ou encontros coletivos ao longo do estágio.

Art. 15 - São supervisores do estágio de docência os professores em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e/ou área de conhecimento do estágio, pertencente ao quadro docente da instituição do campo de estágio.

Art. 16 - São atribuições dos supervisores de estágio:

- I- Disponibilizar ao estagiário as informações necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- II- Participar do planejamento, da organização e execução das atividades do estágio;
- III- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - Será aprovado no componente curricular “estágio supervisionado” o discente que:

- I- cumprir a carga horária mínima de regência no campo de estágio estipulada nos planos de ensino das componentes curriculares do estágio supervisionado;
- II- Tiver frequência mínima de 75%, conforme previsto em lei;
- III- Obtiver conceito final A, B ou C.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo professor orientador do estágio ou pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Vice-Diretor do Câmpus e Diretor de Ensino

Júlio Xandro Heck

Diretora Adjunta de Ensino

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

Coordenadora de Ensino

Bianca Smith Pilla

Técnica em Assuntos Educacionais da Coordenadoria de Ensino

Denise Luzia Wolff

Camila Lombard Pedrazza

Coordenadoria de Relações Empresariais

Carmem Haab Lutte Cavalcante

Henrique Leonardi de Oliveira

Coordenadores dos Cursos de Licenciaturas

Andreia Modrzejewski Zucolotto

Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral